



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 045,

DE 10 DE MAIO DE 2022.

Adota a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Coronel Pilar.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema n.º 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000).

CONSIDERANDO que a 1ª Vara Federal de Bento Gonçalves, nos autos do processo n.º 5001523-42.2022.4.04.7113 a seguinte medida antecipatória:

Ante ao exposto, DEFIRO o pedido antecipatório, a fim de determinar à ré UNIÃO - FAZENDA NACIONAL que não efetue o lançamento e cobrança do IRRF referente a pagamentos feitos a qualquer título a pessoas físicas ou jurídicas pelo autor, quanto à contratação bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. À partir desta data, o Município não mais repassará à União os valores retidos à título de Imposto de Renda Retido na Fonte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 2º. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

Art. 3º. Todas os fornecedores de bens e serviços, sejam eles pessoa física ou jurídica, serão obrigados a destacar em suas notas fiscais os valores concernentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para que o Município de Coronel Pilar faça a devida retenção.

Art. 4º. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem desobrigadas do recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, desde que devidamente comprovada esta condição, estarão desobrigadas de cumprir a ordem constante no Art. 3º;

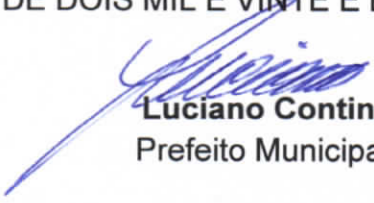
I. Faz prova da desoneração prevista neste artigo declaração justificada do(a) contador(a) responsável ou certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Receita Estadual do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º. Em caso de descumprimento do aqui determinado, o Município não efetuará o pagamento da sua obrigação até que o(a) credor(a) satisfação com a sua obrigação;

Parágrafo Único. Considerando que a causa da mora é da credora que não estará cumprindo com a obrigação de destacar o Imposto de Renda Retido na Fonte, o pagamento a ser regularizado quando da ocorrência deste artigo será feito sem juros e correção monetária.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Luciano Contini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Lucas Krenzel De Souza Mendes
Secretário Municipal da Administração e Fazenda